Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Uruguaiana

Rua Bento Martins, 1733, 2º andar - Bairro: Bela Vista - CEP: 97501-816 - Fone: (55)3412-7425 - Email: rsuru02@jfrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5002671-70.2012.4.04.7103/RS

EXEQUENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

EXECUTADO: ALDO MARINO HECK

EXECUTADO: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA

DESPACHO/DECISÃO

À vista do disposto no artigo 880 do Código de Processo Civil, determino a realização de **alienação por iniciativa particular** dos bens penhorados nestes autos (imóveis matriculados sob os nºs 1.509 e 1.510 do Cartório do Registro de Imóveis de Colorado).

Nos temos do art. 154, inciso V, do Código de Processo Civil, a avaliação dos bens penhorados incumbe ao Oficial de Justiça que efetuar a constrição.

No que tange à Execução propriamente dita, o CPC define que o Oficial de Justiça realizará a avaliação dos bens penhorados, sendo para tal finalidade nomeado avaliador apenas nos casos em que são necessários conhecimentos especializados.

Especificamente no que diz respeito aos serventuários que atuam na Justiça Federal, a nomenclatura do cargo é Oficial de Justiça Avaliador Federal, o que evidencia aptidão para realizar avaliações.

Assim, indefiro o postulado pela exequente na petição do evento 588, PET1, relativamente ao pedido de avaliação dos imóveis por leiloeiro oficial.

Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados.

Da reavaliação, dê-se vista às partes.

Após, prossiga-se com a tentativa de alienação conforme disposto a seguir.

Autorizo os leiloeiros compromissados deste Juízo - Marcos Vinícius Menezes Quadros e Clademir dos Santos Flores - a apresentarem propostas de alienação dos bens constritos nestes autos, devendo a Secretaria fixar o prazo para a apresentação de propostas, as quais deverão ser juntadas aos autos mediante requerimento do leiloeiro, por valor não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) da última avaliação, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA-E e com comissão equivalente a 5% (cinco por cento), observando-se a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto.

Decorrido o prazo fixado, e apresentada(s) proposta(s), intimem-se as partes e eventuais credores e interessados para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para análise.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Uruguaiana

Decorrido o prazo, sem a apresentação de propostas, voltem conclusos para designação de leilão.

Documento eletrônico assinado por **DENISE DIAS DE CASTRO BINS SCHWANCK, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://verificar.trf4.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **710025260130v2** e do código CRC **7b58ec8c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DENISE DIAS DE CASTRO BINS SCHWANCK
Data e Hora: 18/06/2026, às 18:49:48

5002671-70.2012.4.04.7103 **710025260130 .V2**